

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.517, DE 2019

Apensados: PL nº 2.403/2021 e PL nº 2.408/2021

Confere ao Município de Sooretama, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Café Conilon.

Autor: Senado Federal -Senadora Rose de Freitas

Relator: Deputado Marcelo Crivella

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5517, de 2019, apresentado pelo Senadora Rose de Freitas, pretende atribuir ao Município de Sooretama, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Café Conilon.

A proposição foi apresentada nesta casa em novembro de 2021 e compõe-se de apenas dois artigos: o art. 1º confere o referido título ao Município supramencionado, e o art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria relata a importância do cultivo do café Conilon para o Estado do Espírito Santo e, em especial, para a cidade de Sooretama.

À proposta foram apensados os seguintes projetos de lei:

- **PL nº 2403/2021**, que “Confere ao Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Café Conilon.”

- **PL nº 2408/2021**, que “Confere ao Município de São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Café Conilon e institui o Dia Nacional do Café Conilon.”



* c d 2 3 3 5 0 7 7 8 7 9 0 0 * LexEdit

Nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da homenagem.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação com prioridade, conforme art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob nossa relatoria, nº 5517, de 2019, de autoria da Senadora Rose de Freitas, pretende atribuir ao Município de Sooretama, no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Café Conilon.

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A nossa Súmula nº 1, aqui da Comissão de Cultura, preconiza que a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Nos termos da súmula, deve-se ter certeza de que o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.

Sooretama está localizado no Norte do Estado, na Região do Rio Doce, e passou de um pequeno povoado a ocupar um posto de destaque no cenário cafeeiro. Segundo dados da Pesquisa Agrícola Municipal (PAM), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devido à sua



baixa altitude e ao seu clima quente, o município produziu 28,7 mil toneladas de conilon, o equivalente a 478 mil sacas piladas em 2017. De acordo com autoridades do Município, “os produtores fizeram investimentos nas lavouras, buscaram por inovação, melhoramento genético relacionado a qualidade e resistência dos grãos à seca, modelos de irrigação mais econômicos e automatizado e qualificação”. Além disso, os produtores procuram diversificar seus cultivos com outras frutas.

Vale ressaltar que a produtividade evoluiu muito nos últimos 25 anos, graças às tecnologias desenvolvidas pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), em parceria com diversas instituições. As plantações vêm sendo renovadas sob nova base tecnológica na ordem de 7% ao ano. Os cafeicultores que utilizam as recomendações técnicas do Incaper têm alcançado produtividade superior a 80 sacas beneficiadas de café por hectare, com produto final de qualidade superior.

A produção de café conilon em Sooretama tem um impacto significativo na economia local e do país, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a atividade comercial e contribuindo para a geração de renda não apenas no município, mas também em toda a cadeia produtiva do café.

O município tem uma longa tradição nesta produção, remontando a décadas atrás. A história do município está intrinsecamente ligada à cultura cafeeira, com muitas famílias envolvidas na produção ao longo das gerações.

Por sua vez, apensados, constam o **Projeto de Lei nº 2403 de 2021** e o **Projeto de Lei nº 2408 de 2021**, ambos com o intuito de conferir ao Município de São Gabriel da Palha, também no Estado do Espírito Santo, o título de Capital Nacional do Café Conilon, sendo que o último ainda pretende instituir o Dia Nacional do Café Conilon.

Reconhecemos o mérito das três iniciativas por valorizarem o café conilon (canephora), cultivado por grandes e pequenos agricultores, sendo importante fonte histórica de renda e de sustentabilidade econômica para todo o estado do Espírito Santo e para o país.

No entanto, optamos por escolher Sooretama como o município a receber o título de Capital Nacional, uma vez que ambos representam o Estado



* c d 2 3 3 5 0 7 7 8 7 9 0 LexEdit

do Espírito Santo, sendo este Estado homenageado de toda forma. Essa escolha se baseia no fato de que o processo de reconhecimento avançou mais para Sooretama, uma vez que o Senado Federal já aprovou essa honra.

Por fim, ressalte-se que o Projeto de Lei nº 2408/2021 não cumpriu os requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 2010, para instituir o Dia Nacional do Café Conilon.

Posto isto, manifestamos e encaminhamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5517 de 2019, que faz justa homenagem à cidade de Sooretama, no Estado do Espírito Santo, ao lhe conferir o título de “Capital Nacional do Café Conilon” e pela **rejeição** dos Projetos de Lei nº 2403, de 2021, e o Projeto de Lei nº 2408/2021.

Sala da Comissão, em de setembro de 2023.

Deputado MARCELO CRIVELLA

Relator



* C D 2 3 3 5 0 0 7 7 8 7 9 0 0 *

